

RESOLUÇÃO Nº : 3850/99
PROTOCOLO Nº : 118492/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ribeirão Claro, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 100/99, de fls. 955 e 956 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1999.

JOÃO FÉDER

Vice-Presidente no exercício da Presidência